

**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 28 MAIO DE 2024.**

Câmara Municipal de Barreiras

Protocolo nº 613

Em 07/06/24 às 12:18 horas

Karila Alamo

Secretário

*Altera a Lei Municipal nº 1.542, de 21 de março de 2023 que institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.542, de 21 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** O COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

**I** - Cinco representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) Um representante da Secretária Municipal de Cultura e Turismo e respectivo suplente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços e respectivo suplente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte e respectivo suplente;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e respectivo suplente;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e respectivo suplente;

**II** - Um representante do Setor de Hotelaria (Hotéis e Pousadas) de Barreiras e respectivo suplente;

**III** - Um representante da Associação Barreirense de Bares e Restaurantes e respectivo suplente;

**IV** - Um representante das Agências de Viagem e Turismo de Barreiras e respectivo suplente;

**V** - Um representante dos Produtores, Promotores e Organizadoras de Turismo de Barreiras e respectivo suplente;

**VI** - Um representante dos Condutores de Táxis e Aplicativos de Mobilidade Urbana do Município de Barreiras e respectivo suplente;

**VII** - Um representante do Sistema S e respectivo suplente;

**VIII** - Um representante das Instituições de Ensino Superior e Técnico de Barreiras e respectivo suplente;

**IX** - Um representante do Setor Comercial e seu respectivo suplente;

**X** - Um representante das Associações de Produtores Rurais e respectivo suplente;

**XI** - Um representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelas Secretarias em epígrafe, sendo escolhidos pelo Executivo Municipal que encaminhará os nomes homologados ao COMTUR.

§ 2º Os outros membros do COMTUR e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 3º O mandato para membro do COMTUR será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

§ 4º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da Sociedade Civil e de Órgãos Governamentais.

**Art. 2º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.542, de 21 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** A Diretoria do COMTUR será composta pelo seu Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo.

§ 1º Para os cargos de Presidente e Vice Presidente serão eleitos pelo voto direto entre todos os Conselheiros.

§ 2º O Secretário Executivo será eleito por voto direto entre todos os Conselheiros.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barreiras, em 28 de maio de 2024.



**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito de Barreiras